

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 73/2021

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLINETO

**EMENTA:**

DENOMINA RODOVIA MIGUEL AGUIAR O TRECHO DA PR-281, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA AO ENTRONCAMENTO COM A BR-373.

PROTOCOLO Nº: 1237/2021



00096895



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Denomina Rodovia Miguel Aguiar o trecho da PR-281, que liga o Município de Mangueirinha ao entroncamento com a BR-373.

**Art. 1º** Denomina Rodovia Miguel Aguiar o trecho da PR-281, que liga o Município de Mangueirinha ao entroncamento com a BR-373.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de março de 2021.

**Anibelli Neto**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 17/03/2021, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0324034** e o código CRC **557E367A**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Miguel Carlos Rodrigues Aguiar nasceu no dia 23/12/1953, no Município de Canoinhas-SC. Foi em Mangueirinha que estabeleceu profundos laços, onde era muito respeitado e amado, conhecido e amigo de toda a população. Casou-se com Beatriz Aguiar e teve dois filhos, Bruno e Ana Luiza, e duas netas, Luiza e Maria Beatriz.

Formado em Agronomia pela UTFPR no ano de 1977, começou sua trajetória em Mangueirinha na década de 80, como gerente da Coamo. Foi proprietário das Rádios Araucária FM e Alagados FM, que sempre trouxeram informação e entretenimento de qualidade para a população da região.

Pela confiança e admiração da população com a sua pessoa, e pela facilidade em se comunicar, valorizar amizades e expor de forma aberta e honesta o seu ponto de vista, foi eleito Prefeito Municipal por três mandatos: de 1993 a 1996, de 2001 a 2004 e de 2005 a 2008, sempre pelo PMDB. Em 2005 exerceu ainda a Presidência da AMSOP – Associação de Municípios do Sudoeste do Paraná, lutando por melhorias e trazendo benefícios para toda a região.

Miguel foi uma referência como político e um companheiro emedebista para todas as horas, inclusive para este parlamentar que o presente subscreve e também para seu pai, o ex-Deputado Antonio Martins Anibelli. Tinha uma enorme capacidade de liderança e simplicidade para lidar com as mais variadas situações.

Miguel faleceu no dia 25 de fevereiro de 2021, no Município de Francisco Beltrão, aos 67 anos, vítima da Covid-19.

Destacou-se em sua trajetória de vida, deixando seu exemplo e seus ensinamentos por onde passava. Foi uma triste perda não só para a família, mas para todos os cidadãos de Mangueirinha, que tiveram a oportunidade de conviver por uma vida com alguém que não media esforços defender os interesses da população e sempre colaborou para o desenvolvimento do Município que tanto amava.

Acreditamos que a denominação do trecho da Rodovia PR 281 que dá acesso ao Município de Mangueirinha é uma justa homenagem que registrará para posteridade a lembrança de um cidadão tão querido e que tanto fez para o bem-estar dos mangueirinhenses.

Diante do exposto, certo da importância desta justa homenagem ao Sr. Miguel Carlos Rodrigues Aguiar, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Caritiba, 09 de março de 2021.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
Nome  
**MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR**

CPF: 299 742 599-91

Matrícula  
081737 01 55 2021 4 00010 184 0002775 16

Sexo: Masculino      Cor: Branca      Estado Civil: Casado, 67 anos \*\*

Município de Nascimento: Canoinhas-SC \*\*      Documento de Identificação: 9R17988/SSP/SC \*\*      Sexo: Sim

**MARIO RODRIGUES DE AGUIAR e REGINA MULLER RODRIGUES DE AGUIAR**, brasileiros, ele falecido há 10 anos, natural de Curitiba/PR e ela brasileira, viúva, natural de Canoinhas/SC, aposentada, nascida em 05/10/1929, com 91 anos de idade, residente e domiciliada em Canoinhas/SC. O falecido era residente e domiciliado: à Rua Santos Dumont, 268, casa: centro, em Manguelinho-PR \*\*

Data e hora do falecimento: Vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 13h 50min \*\*      Dia: 25      Mes: 02      Ano: 2021

Lugar do falecimento: Policlínica São Vicente de Paula à Rua Romeu Lauro Werlang, 1537, Hospital, centro, em Francisco Beltrão-PR \*\*

Causa da morte: Insuficiência respiratória agudo grave, sepse grave, pneumonia, Covid-19, Diabetes mellitus, obesidade \*\*

Local de sepelimento: Cemitério Municipal, Manguelinho-Pr \*\*      Defunto: BRUNO CARLOS DE AGUIAR \*\*

Nome e número de documento do médico que atendeu a causa: Dr. EDSON E. F. SCOTINI, CRM nº 40074 \*\*

**Atestado de herdeiros e sucessores**  
Nascido em 23 de dezembro de 1953. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a esposa MARIA BEATRIZ DE AGUIAR e dois (2) filhos maiores BRUNO CARLOS com 39 anos e ANA LUIZA com 36 anos. Portador do Título Eleitoral nº 0334506806-80 zona 168 Manguelinho-PR. CNH 00556839559 Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 29338509-2, Certidão de Casamento Nº 1022, Folhas 275, Livro B-4, lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, Canoinhas-SC. Certidão de Nascimento, lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, Canoinhas-SC. Era beneficiário do INSS Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97) \*\*

Tipos de documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	9R17988	---	SSP/SC	---
CPF residencial	81140-000	---	Grupo sanguíneo	---

\* As instituições de registro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**SILVANA KELLER DE OLIVEIRA**  
Município de Manguelinho - Estado do Paraná  
Rua Gonçalves Dias, nº 68 - Centro.  
Cep 85540000 Fone: (45) 3243-1672

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Manguelinho-PR, 03 de março de 2021.  
  
Dirceia Aparecida Keller  
Escrevente.

**DIRCELIA APARECIDA KELLER**  
Escrevente  
Serviço de Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Vide Verso da Comarca de Manguelinho - PR

FUNARPEN BC 00732169 BRP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1259/2021 - 0318958 - DAP/CAM

Em 09 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1237** na sessão - sistema de deliberação misto de 09 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/03/2021, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0318958** e o código CRC **16762D98**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1237/2021 – DAP, em 9/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 73/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/03/2021, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0319534** e o código CRC **91FB629B**.

03995-48.2021

0319534v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/03/2021, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320167** e o código CRC **5F42F915**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**DESPACHO - DL Nº 33/2021 - 0320499 - DL**

Em 10 de março de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei ao Núcleo de Apoio Legislativo.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 15/03/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320499** e o código CRC **CAE199E0**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

#### CERTIDÃO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 73/2021, protocolado sob o nº 1237/2021-DAP, foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Anibelli Neto, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Amanda Tunes Pinto  
Analista Legislativa  
Matrícula nº 3016684

Shadea El-Kouba Gomes  
Analista Legislativa  
OAB/PR 50.784



Documento assinado eletronicamente por **Shadea El Kouba Gomes, Analista Legislativo - Advogado**, em 17/03/2021, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0324885** e o código CRC **62A39041**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 17 de março de 2021.

**Dylliard Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

01/06/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

**Projeto de Lei nº 73/2021**

**Autor: Deputado Anibelli Neto**

Denomina Rodovia Miguel Aguiar o trecho da PR-281, que liga o Município de Mangueirinha ao entroncamento com a BR-373.

**EMENTA: DENOMINAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, tem por objetivo denominar de Rodovia Miguel Aguiar o trecho da PR-281 que liga o Município de Mangueirinha ao entroncamento com a BR-373.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade,

legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se a análise da competência para legislar sobre matéria em pauta e sua legalidade.

O objetivo principal da proposição em tela é denominar um trecho da PR-281, rodovia que dá acesso ao Município de Mangueirinha, em homenagem a uma importante figura pública, que foi eleito por três vezes Prefeito do referido Município.

O Projeto de Lei foi baixado em diligência à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística, que disponibilizou, através do Departamento de Estradas e Rodagem, a informação de que um longo trecho da rodovia PR-281 já possui denominação. Porém, não encontramos óbice à denominação do trecho que liga o Município de Mangueirinha ao entroncamento da BR 373, contemplando a homenagem a uma personalidade local, sem prejudicar a denominação já aplicada aos demais trechos da mesma rodovia.

Ainda, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 01º de junho de 2021.



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 01/06/2021, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0377563** e o código CRC **CE44E3E0**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 73/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 73/2021

AUTOR: ANIBELLI NETO

EMENTA: DENOMINA RODOVIA MIGUEL AGUIAR O TRECHO DA PR 281 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA AO ENTRONCAMENTO COM A BR 373.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado ANIBELLI NETO, objetiva denominar rodovia Miguel Aguiar o trecho da PR-281 que liga o município de Mangueirinha ao entroncamento com a BR-373. Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 73/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.



Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS  
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0404366** e o código CRC **7492C9E8**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

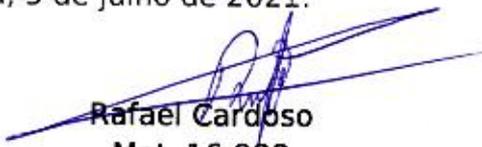
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 73/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo